

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
17/06/2026	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS UTRAMIG	2281314

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Lídia Natali Gomes Bonfim E-mail: lidia.bonfim@utramig.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3263-7541	Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de esterilização, limpeza e desinfecção de bebedouros sem o uso de produtos químicos, com troca dos filtros, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	000120677	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA EM BEBEDOUROS E PURIFICADORES, INCLUIR PEÇAS.	3921	1,00	09

1.1.1. Os bebedouros são:

MARCA	MODELO	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
MasterFrio	MF-40 Bege 110v	03	Térreo, 2º e 3º andar Bloco Administrativo
IBBL	Bag 40 Inox 110v	02	Térreo e 2º andar - Bloco Tecnológico
Lider	MG-F50 110v	01	4º andar - Bloco Administrativo
Libell	Purificador Press Baby Inox 127v	01	Bloco Pedagógico
Top Life	New Class	02	Copa e Cantina - Bloco Administrativo

1.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.2.1. Compra com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por autorização de compra (ordem de serviço) considerando este Termo de Referência.

1.4. Descrição da Solução:

1.5. Trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização dos bebedouros com troca dos filtros da UTRAMIG.

1.6. Para o lote 01, deverá ser realizada a prestação dos serviços nos bebedouros descritos conforme item 1.1.1.

1.7. Os serviços deverão ser realizados em uma única sessão e a critério de agendamento, verificado pela Gerência de Contratos, em agosto de 2026 e fevereiro de 2027.

1.8. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esterilização, limpeza e desinfecção de bebedouros, sem a utilização de produtos químicos, incluindo o fornecimento e a substituição dos filtros, visando assegurar a qualidade da água disponibilizada para consumo, a conservação dos equipamentos e a manutenção das condições adequadas de higiene e segurança sanitária.

1.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos e técnicas apropriadas para higienização e desinfecção dos reservatórios, componentes internos e externos dos bebedouros, observando as normas sanitárias vigentes e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

1.10. A solução compreende, no mínimo:

1.10.0.1. Esterilização, limpeza e desinfecção completa dos bebedouros;

1.10.0.2. Higienização interna e externa dos equipamentos;

1.10.1. Remoção de impurezas, incrustações e agentes contaminantes eventualmente presentes;

1.10.2. Fornecimento e substituição periódica dos filtros, conforme especificações técnicas dos fabricantes ou sempre que necessário para garantir a qualidade da água;

1.10.3. Verificação das condições de funcionamento dos equipamentos durante a execução dos serviços;

1.10.4. Emissão de relatório ou certificado de execução dos serviços realizados, quando solicitado pela Administração;

1.10.5. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.11. A execução dos serviços deverá ocorrer em periodicidade definida pela Administração, de forma a garantir a manutenção contínua das condições de higiene, segurança e qualidade da água oferecida aos usuários, contribuindo para a preservação da saúde dos servidores, alunos, colaboradores e demais frequentadores das instalações

1.12. A contratação da solução mostra-se necessária para assegurar o atendimento às normas sanitárias aplicáveis, prevenir riscos à saúde decorrentes da contaminação da água e promover a adequada manutenção dos equipamentos, garantindo seu pleno funcionamento e prolongando sua vida útil.

1.13. Os produtos utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA.

1.14. Os trabalhos observarão, também, as seguintes legislações:

1.15. Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XX)

1.16. Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021

1.17. Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

1.18. Norma Regulamentadora NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visando o bem estar e saúde dos alunos e funcionários da Instituição, torna-se necessária a realização de limpeza e desinfecção nos bebedouros da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, bem como as trocas dos filtros conforme legislação pertinente.

2.2 A contratação observa as disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021, relativas à qualidade da água para consumo humano, bem como os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada manutenção das condições de higiene, conservação e funcionamento dos bebedouros instalados nas dependências da instituição, garantindo a qualidade da água disponibilizada para consumo dos servidores, alunos, colaboradores e demais usuários.

2.4. Os bebedouros constituem equipamentos essenciais ao atendimento das necessidades básicas dos usuários das instalações públicas, sendo indispensável a realização periódica de procedimentos de esterilização, limpeza e desinfecção, bem como a substituição dos filtros, de modo a prevenir a proliferação de microrganismos, o acúmulo de impurezas e a deterioração da qualidade da água ofertada.

2.5. A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de manutenção das condições sanitárias adequadas dos equipamentos, contribuindo para a proteção da saúde dos usuários e para o atendimento às normas de vigilância sanitária aplicáveis ao consumo de água potável.

2.6 A solução adotada contempla a execução dos serviços sem utilização de produtos químicos, promovendo a redução dos impactos ambientais associados aos processos convencionais de higienização, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7 Além disso, a contratação inclui o fornecimento e a substituição dos filtros dos equipamentos, garantindo a retenção de partículas, impurezas e demais contaminantes, preservando a qualidade da água fornecida e contribuindo para a adequada conservação dos bebedouros.

2.8. A inexistência de mão de obra especializada, equipamentos específicos e insumos necessários para a execução dos serviços pela própria Administração torna mais vantajosa a contratação de empresa especializada, que detenha conhecimento técnico, equipamentos adequados e capacidade operacional para a execução eficiente dos serviços.

2.9. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária e adequada para garantir a continuidade dos serviços, a segurança sanitária dos usuários, a preservação dos equipamentos e o atendimento ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esterilização, limpeza e desinfecção de bebedouros, sem utilização de produtos químicos, com fornecimento e substituição de filtros, deverá atender aos seguintes requisitos:

3.2.A contratação deverá observar os requisitos necessários para assegurar a adequada execução dos serviços e o pleno atendimento às necessidades da Administração, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.3.A contratada deverá estar regularmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação, e manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.4.Deverá possuir licença sanitária válida, quando exigida pela legislação aplicável, bem como observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho pertinentes à execução dos serviços.

3.5.A contratada deverá dispor de profissionais capacitados e dos equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços de esterilização, limpeza e desinfecção dos bebedouros, sem utilização de produtos químicos, garantindo a qualidade, a segurança e a eficiência dos procedimentos realizados.

3.6.Os filtros fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações técnicas do fabricante.

3.7 A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos filtros substituídos e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. Da Participação de Consórcios:

3.8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.9 Da Participação de Cooperativa:

3.9.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10 Da Subcontratação:

3.10.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.11. Da Sustentabilidade

3.11.1 Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.11.2. A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços e promover o uso racional dos recursos públicos.

3.11.3. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de esterilização, limpeza e desinfecção de bebedouros, sem utilização de produtos químicos, com fornecimento e substituição de filtros, deverão ser observadas as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

3.11.3.1 I – Utilização de métodos de higienização e desinfecção que dispensem o emprego de produtos químicos agressivos ao meio ambiente e à saúde dos usuários, sempre em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

3.11.3.2 II – Redução da geração de resíduos e da contaminação ambiental decorrentes do descarte de

produtos químicos utilizados em procedimentos convencionais de limpeza e desinfecção;

3.11.3.3. III – Destinação ambientalmente adequada dos filtros substituídos e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as normas de gerenciamento de resíduos aplicáveis;

3.11.3.4. IV – Utilização de materiais, equipamentos e insumos que atendam às normas técnicas e sanitárias pertinentes, priorizando aqueles que apresentem menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida;

3.11.3.5. V – Adoção de práticas que promovam a eficiência no consumo de água e energia durante a execução dos serviços;

3.11.3.6 VI – Cumprimento integral da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução contratual.

3.11.4. A contratação contribui para a manutenção da qualidade da água destinada ao consumo humano, para a preservação da saúde dos usuários e para a redução dos impactos ambientais associados ao uso de produtos químicos, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

3.12 Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.12.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.13 Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.13.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.14 Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.14.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.15 Da Garantia da Contratação:

3.15.1 Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.16 Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.16.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias corridos da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Não é necessária tais informações

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- **Agosto/2026** – Serviços a realizar: esterilização, desinfecção, troca de filtros e limpeza de 7 (sete) bebedouros e 2 (dois) purificadores de água.
- **Fevereiro/2027** - Serviços a realizar: esterilização, desinfecção, troca de filtros e limpeza de 7 (sete) bebedouros e 2 (dois) purificadores de água.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 3400, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-009, no horário de 9:00 às 11:00 e de 14:00 às 16:00. Agendamento prévio de 05 (cinco) dias antes da realização do serviço com a servidora Renata de Moura, telefone 3263-7512.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4.4.2. Nesse regime, o contratado obriga-se à execução do objeto por preço certo e total, previamente ajustado, assumindo, em regra, os riscos decorrentes de eventuais variações entre os quantitativos estimados e aqueles efetivamente executados, desde que devidamente caracterizado o objeto no instrumento convocatório.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Critérios de medição:

A medição da prestação dos serviços de **esterilização, limpeza e desinfecção de bebedouros** será realizada com base na efetiva execução dos serviços contratados, observando-se a periodicidade estabelecida, a quantidade de equipamentos atendidos e a conformidade dos serviços prestados.

5.1.1. O pagamento será efetuado após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de relatório de atendimento contendo, no mínimo, a identificação dos bebedouros higienizados, a data de realização dos serviços, os procedimentos executados, os produtos utilizados e a assinatura do responsável pelo acompanhamento da execução.

5.1.2. A fiscalização do contrato verificará o cumprimento das obrigações contratuais por meio de inspeções visuais, conferência dos registros de execução e análise da documentação apresentada pela contratada.

5.1.3. Indicadores de Medição:

Indicador	Critério de Avaliação	Meta
Execução dos serviços programados	Percentual de bebedouros atendidos na data prevista	100%
Qualidade da higienização	Ausência de sujeira, resíduos, odores ou incrustações após a execução dos serviço	100%
Cumprimento dos prazos	Realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração	100%
Relatórios de execução	Entrega completa e correta da documentação comprobatória dos serviços realizados	100%
Utilização de produtos adequados	Emprego de produtos saneantes regularizados pelos órgãos competentes	100%
Atendimento às normas de segurança	Utilização de EPIs e observância das normas de segurança e saúde no trabalho	100%

5.1.4. A contratada deverá refazer, sem ônus para a Administração, os serviços considerados insatisfatórios ou executados em desacordo com as especificações contratuais, no prazo máximo definido pela fiscalização.

5.1.5. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade da execução pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da responsabilização da contratada por vícios ou defeitos identificados posteriormente.

5.1.6. O pagamento será realizado somente após a atestação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e da comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na legislação vigente.

5.2 Do Recebimento:

5.2.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de

caráter técnico e administrativo.

5.2.2 Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.6. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.2.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.10 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3 Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.3.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços de esterilização, limpeza e desinfecção de bebedouros com as especificações técnicas, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e ordem de serviço.

5.3.1.1. A fiscalização observará, entre outros aspectos:

- a) o cumprimento da periodicidade estabelecida para a realização dos serviços;
- b) a execução integral dos procedimentos de esterilização, limpeza e desinfecção previstos;
- c) a utilização de produtos saneantes devidamente regularizados pelos órgãos competentes;
- d) a adequada utilização de equipamentos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- e) a apresentação dos relatórios e comprovantes de execução dos serviços;
- f) a qualidade dos serviços prestados e a ausência de inconformidades que possam comprometer as condições de higiene e segurança dos equipamentos.

5.3.2 A avaliação será formalizada por meio de registros da fiscalização, relatórios de acompanhamento, atestes de execução e demais documentos que evidenciem a prestação adequada dos serviços.

5.3.3. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou execução em desacordo com as condições contratadas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades e glosas cabíveis.

5.3.4. O recebimento dos serviços estará condicionado à verificação de sua conformidade pela fiscalização contratual, considerando-se atendido o objeto quando comprovada a execução satisfatória de todos os serviços previstos para o período de medição.

5.4 Da Liquidação:

5.4.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.2.1 O vencimento;

5.4.2.2 A data da emissão;

5.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.4.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.4.2.5. O valor a pagar; e

5.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.4.6 A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5 Do Pagamento:

5.5.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.5.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.5.5.1 Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.5.7.1 Não produza os resultados acordados;

5.5.7.2 Deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.5.7.3 Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Da Antecipação do Pagamento:

5.6.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas

imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1 Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, conforme o caso concreto] da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de [MENOR PREÇO] por lote.

8.1.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00(dez) reais.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1 A proposta terá validade de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.2. Habilitação Jurídica:

9.1.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.6. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.13. A autorização federal obrigatória para estabelecimentos que atuam com produtos saneantes (limpeza) é a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) Ato administrativo federal emitido pela ANVISA

9.1.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.4.1 Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.5. Declaração:

9.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.6. Habilitação de Cooperativas:

9.6.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.7. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções.

10.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.12. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.14. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.15. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.16. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.3. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

11.1.10. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 1.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.5. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual 2026 – Lei nº 25.698, de 14/01/2026.

13.1.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: **2281.12.363.705.2500.0001.339039.61.0.10.1, 2281.12.363.067.4300.0001.339039.61.0.10.1 e 2281.12.363.067.4300.0001.339039.61.0.36.1.**

13.1.3. As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lídia Natali Gomes Bonfim

Matrícula 16373-7

Gerência de Compras e Contratos

Responsável pela Elaboração

Cristiane Aparecida Rocha dos Reis

Masp 16431405

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Natali Gomes Bonfim**, Assessor(a), em 13/07/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Rocha dos Reis**, Diretor (a), em 14/07/2026, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141673312** e o código CRC **5497CE86**.